

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/06/2023

Aluísio T. B. B.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 093/21-01

INTERESSADO: Mineração Taboca S/A - Pitinga.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, nº 2789, Ed. Empire Center, 10º Andar, Salas 1003 a 1005, Chapada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.019.992/0016-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3306-8377

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2319

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 21,04 ha

PROCESSO N.º: 013969/2022-11

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Complexo Polimetálico do Pitinga localiza-se no Município de Presidente Figueiredo - AM, em um ramal leste - oeste da rodovia federal BR- 174, km 248 MD (sentido MAO-BVB) que liga Manaus - AM a Boa Vista – RR

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

PONTOS	ÁREA	Latitude	Longitude
ÁREA -01	01	0° 44' 17,835" S	60° 4' 40,266" W
ÁREA -02	01	0° 44' 17,127" S	60° 4' 36,887" W
ÁREA -09	02	0° 44' 12,487" S	60° 4' 31,205" W
ÁREA -10	02	0° 44' 13,133" S	60° 4' 30,730" W
ÁREA -153	03	0° 44' 5,779" S	60° 4' 22,863" W
ÁREA -154	03	0° 44' 5,495" S	60° 44' 5,495" S
ÁREA -32	04	0° 43' 56,391" S	60° 4' 6,322" W
ÁREA -33	04	0° 43' 56,412" S	60° 4' 6,012" W
ÁREA -162	05	0° 43' 56,980" S	60° 4' 2,763" W
ÁREA -163	05	0° 43' 57,100" S	60° 4' 4,334" W
ÁREA -180	06	0° 43' 56,893" S	60° 4' 0,487" W
ÁREA -181	06	0° 43' 56,592" S	60° 4' 0,615" W
ÁREA -46	07	0° 43' 51,988" S	0° 43' 53,040" S
ÁREA -47	07	60° 4' 5,024" W	60° 4' 6,133" W

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação para ajustar a área de disposição de rejeito da barragem A2 do setor de Concentração da Mineração Taboca S/A em uma área de 21,04 ha.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM, 16 JUN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal – DOF.
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 093/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
 3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
 4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
 5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
 6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **013969/2022-11**.
 7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
 8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
 9. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
 10. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
 11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
 12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
 13. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
 14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
 15. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
 16. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
 17. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05.
 18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
 19. A supressão vegetal de 40 indivíduos de Seringueira (*Hevea guianensis*), espécie protegida na forma da Lei, está diretamente condicionada à Compensação Florestal, por meio da comprovação e plantio e estabelecimento/acompanhamento das mudas na proporção de 8:1 para cada indivíduo suprimido. Comprovados nos autos em tela, via relatório circunstanciado no prazo de validade da licença, contendo registros fotográficos, coordenadas geográficas da área de reposição e/ou salvamento e assinatura do técnico responsável.
- | Nome Científico | Nome Popular | Nº de Indivíduos | Nº de Indivíduos a Compensar |
|-----------------------------|--------------|------------------|------------------------------|
| <i>Bertholletia excelsa</i> | Castanheira | 40 | 320 |
20. Ressalta-se que o interessado deve apresentar, a partir da publicação da licença no DOU, no prazo de 180 dias, o Plano de Plantio além de realizar o monitoramento por período igual a 05 (cinco) anos. Tal medida compensatória e mitigadora que assegura a conservação da espécie de acordo com o art. 27 da Lei n.º 12.651/2012.
 21. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
 22. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a **21,04 ha**.
 23. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização